



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Profa. Dra. Maria Madalena de Aguiar Cavalcante
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 1/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011851/2021-07
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: Prêmio Institucional de Boas Práticas Inovadoras na Gestão Universitária

Institui o Prêmio Institucional de Boas Práticas Inovadoras na Gestão Universitária, da Fundação Universidade Federal de Rondônia e nomear como “Prêmio Institucional de Boas Práticas Inovadoras na Gestão Universitária Francisco Érito Campos Brasil”.

I. RELATÓRIO

Requerimento CamAOF 0795470 [Assinado por: JESSYCA MARTINS DE SENA /
Conselheiro(a)]

Minuta de Resolução CamAOF 0795472 [Assinado por: JESSYCA MARTINS DE SENA /
Conselheiro(a)]

Despacho SECONS 0806911 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)]

Despacho CONSAD 0818317 [Assinado por: MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA /
Presidente]

Despacho SECONS 0827860 [Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES /
Secretário(a) Substituto]

Despacho PROPLAN 0846230 [Assinado por: GEORGE QUEIROGA ESTRELA / Pró-Reitor(a)]

Despacho DPDI 0850151 [Assinado por: FABRICIO DONIZETI RIBEIRO SILVA / Diretor(a)]

Despacho SEC-PROPLAN 0851254 [Assinado por: GEORGE QUEIROGA ESTRELA / Pró-
Reitor(a)]

Despacho PRAD 0856244 [Assinado por: VASTINEI SENA DE FARIAS / Pró-Reitor(a)]

Despacho SECONS 0856384 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)]

E-mail SECONS 0856389

Despacho CamAOF 0856948 [Assinado por: JONAS CARDOSO / Vice-Presidente]

Despacho SECONS 0857100 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)]
[Visualizar Ciências no Documento]

Despacho DGP 0875523 [Assinado por: ELIANE GEMAQUE GOMES BARROS / Diretor(a)]

Despacho SECONS 0883058 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)]

E-mail SECONS 0883074

E-mail SECONS 0908269

Despacho CamAOF 0908819 [Assinado por: CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA / Presidente]

Despacho SECONS 0908880 [Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES / Assistente em Administração]

E-mail CamAOF 0908885

E-mail CamAOF 0955790

E-mail CamAOF 0956058

Parecer 7 (1006646) [Assinado por: CLAUDEMIR DA SILVA PAULA / Conselheiro(a)]

Despacho CamAOF 1020307 [Assinado por: JESSYCA MARTINS DE SENA / Conselheiro(a)]

Despacho SECONS 1023388 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)]

E-mail SECONS 1027361

Despacho Decisório 13 (1031634) [Assinado por: ERASMO MOREIRA DE CARVALHO / Presidente]

E-mail SECONS 1033821

E-mail CamAOF 1046453

Despacho CamAOF 1046601 [Assinado por: PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO / Conselheiro(a)]

Despacho SECONS 1050290 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)]

E-mail SECONS 1052120

Despacho CamAOF 1060205 [Assinado por: ERASMO MOREIRA DE CARVALHO / Presidente]

E-mail CamAOF 1060210

E-mail SECONS 1111443

Despacho CamAOF 1111972 [Assinado por: JESSYCA MARTINS DE SENA / Conselheiro(a)]

Despacho CamAOF 1123526 [Assinado por: JESSYCA MARTINS DE SENA / Conselheiro(a)]

Despacho SECONS 1128906 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)]

E-mail SECONS 1128912

Parecer 9 (1128938) [Assinado por: PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO / Conselheiro(a)]

Minuta de Resolução CamAOF 1129220 [Assinado por: PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO / Conselheiro(a)]

Minuta de Resolução CamAOF 1135153 [Assinado por: JESSYCA MARTINS DE SENA / Conselheiro(a)]

Despacho Decisório 15 (1135677) [Assinado por: ERASMO MOREIRA DE CARVALHO / Presidente]

Declaração CamAOF 1135738 [Assinado por: MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA / Presidente]

Despacho SECONS 1142075 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)]

E-mail SECONS 1142128

Despacho CamPPMA 1143691 [Assinado por: HUMBERTO HISSASHI TAKEDA / Presidente]

E-mail SECONS 1143945

Parecer 10 (1162912) [Assinado por: MARCIA ANGELA PATRICIA / Conselheiro(a)]

Minuta de Resolução CamPPMA 1181408 [Assinado por: MARCIA ANGELA PATRICIA / Conselheiro(a)]

Despacho Decisório 15 (1191506) [Assinado por: HUMBERTO HISSASHI TAKEDA / Presidente]

E-mail SECONS 1193564

E-mail do conselheiro Jonas Cardoso (1200926)

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da instituição do Prêmio Institucional de Boas Práticas Inovadoras na Gestão Universitária, da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Conforme Despacho Decisório 15, da CAMAOF: "Na 95ª sessão extraordinária da CAOF, em 14/10/2022, por 1 voto favorável ao parecer originário 7/2022/CAMAOF, 3 votos favoráveis ao parecer de vista 9/2022/CAMAOF, e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer de vista 9/2022/CAMAOF."

O parecer de vistas do Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno é acompanhado por minuta substitutiva que foi aprovada na Câmara de Orçamento e Finanças, que muda o nome para "Prêmio UNIR reconhece".

A iniciativa de instituir um prêmio é excelente levando em conta a necessidade de reconhecimento dos servidores que tenham desempenho excepcional, que contribuíram para melhorias dos fluxos e processos da UNIR.

A minuta substitutiva apresentada pela conselheira Márcia Ângela Patrícia ao pleno do CONSAD, embora traga novos elementos de grande relevância e passíveis de premiação, deve ser objeto de estudos para constituir nova resolução.

III. CONCLUSÃO

1. Considerando a documentação apresentada nos autos, sou de parecer favorável a aprovação da minuta de Resolução por parecer de vistas do Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno aprovada na CAMAOF.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 09/02/2023, às



19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1241747** e o código CRC **B9467235**.

Referência: Processo nº 23118.011851/2021-07

SEI nº 1241747



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011851/2021-07

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (CPPMA)

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer originário: 10/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Márcia Ângela Patrícia.

Parecer de vista: 1/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jonas Cardoso.

Assunto: Prêmio Institucional de Boas Práticas Inovadoras na Gestão Universitária

Decisão:

Na 70ª sessão ordinária, em 15/02/2023, a câmara aprovou, por 7 votos favoráveis, o parecer de vista 1/2023/CAMPPMA. Houve 3 votos favoráveis ao parecer originário 10/2022/CAMPPMA/CONSAD, considerado rejeitado. Houve 1 abstenção.

Conselheiro Humberto Hissashi Takeda
Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA, Presidente**, em 16/02/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254367** e o código CRC **B5348D9B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o Parecer de nº 1/2023/CPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1241747) que é favorável à minuta de Resolução constante no documento 1129220 e o Despacho Decisório de nº 1/2023/CPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1254367), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Presidente da Comissão**, em 24/02/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1254395** e o código CRC **FB910E5B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 3/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055871.000096/2019-07
INTERESSADO: ADAILTOM ALVES TEIXEIRA, SAMIRA MARGOTTO, LUCAS MARTINS GAMA
KHALIL, EDUARDO LUIS GABRIEL DA SILVA
ASSUNTO: Utilização de espaço para homenagem mediante escultura dos professores Paulo Freire & Clodomir de Moraes (*in memoriam*) no Campus José Ribeiro Filho.

Parecer que analisa a utilização de espaço para instalação/construção de escultura dos professores Paulo Freire & Clodomir de Moraes no Campus José Ribeiro Filho, na praça das humanidades, Prédio Ana Maria de Lima Souza Bloco 1J

Senhor presidente da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa
- CPPMA

Prof. Dr. Humberto Hissashi Takeda

Saudações universitárias

Processo devidamente instruído e saneado que tem como objeto a utilização de espaço para instalação/construção de escultura dos professores Paulo Freire & Clodomir de Moraes no Campus José Ribeiro Filho, na praça das humanidades, Prédio Ana Maria de Lima Souza Bloco 1J, conforme segue-se:

I. RELATÓRIO

PASTA I

1. Ata de Reunião DFIL-PVH (0216204) Reunião que tratou da elaboração de minuta com vistas a apresentação pública de Projetos para esculturas, conforme teor da Portaria 90/NCH/UNIR.
2. Portaria 90/NCH/UNIR (0236828) Designar servidores para compor Comissão de elaboração de minuta com vistas a apresentação pública de Projetos Artísticos para a escultura de Paulo Freire e Clodomir de Moraes, no espaço aberto do Prédio da Pós-Graduação e Pesquisa do Núcleo de Ciências Humanas.
3. Ata de Reunião DALV-PVH 0236830. Retomada da reunião anterior (0216204) com inclusão de detalhes técnicos e finalização da minuta.
4. Minuta Edital Projeto Artístico contendo quatro laudas (0236909);
5. Despacho DALV-PVH (0236912) salienta que a minuta fora elaborada mas há questões a serem consideradas, a saber: Georreferenciamento da área; Imagens do entorno e do

local sugerido para instalação; Planta baixa do local de instalação; Imagens de referência dos homenageados e perfil resumido, incluindo dados como altura etc.; Previsão de despesas para acompanhamento da confecção da escultura (desconhecemos, em Porto Velho, ateliês que façam trabalhos dessa natureza); Previsão de despesas para divulgação nacional do certame; - Contratação de profissional da área de artes/escultura para membro do comitê de seleção/premiação; Previsão de despesas para execução e implantação do projeto luminotécnico; Previsão de despesas para manutenção.

6. E-mails notificadores acerca do : E-mail DARTV-PVH (0239315); E-mail DARTV-PVH (0243052);E-mail DARTE-PVH (0252891).
7. Ata Reunião CONUC-NCH 09-12-19 (0311905)_ aprova a minuta de edital sem prejuízo à revisão jurídica.
8. Lista Assinatura dos participantes da reunião do CONUC-NCH 09-12-19 (0311907);
9. Despacho da Presidente do CONUC-NCH 0560475 Walterlina Barboza Brasil
10. Convocação, Pauta e Ata da 8ª Reunião ordinária CONUC-NCH (0561925) onde menciona-se nos informes as homenagens.
11. E-mail Declaração (0926253) Aceitação e autorização de Nita Freire.
12. E-mail Aceitação Indiana filha mais nova de Clodomir (0926271).
13. E-mail Aceitação Filho Clodomir (0926641);
14. E-mail Autorização de imagem de foto de autoria do Prof. Dr. Adilson Siqueira (0926661);
15. E-mail Enc. Orçamento da escuta (0926675)
16. Orçamento da Escultura de Paulo Freire (0926680)
17. Registro de Reunião com Estudantes 2022 (0926687)
18. Despacho CONUC-NCH (0926698)

PASTA II

19. Convocação, pauta e Ata da Reunião Ordinária do dia 05/04/2022 (0928341): *Aprova o encaminhamento ao Conselho Superior da UNIR solicitando que a estátua em homenagem a Paulo Freire e Clodomir de Moraes seja colocada no Campus José Ribeiro Filho, na praça das humanidades, Prédio Ana Maria de Lima Souza Bloco 1.*
20. Despacho CONUC-NCH (0946574) ao SECONS;
21. Despacho SECONS (0948657) a CamPPMA;
22. E-mail CamPPMA 0948663 ao Presidente da CamPPMA . prof. Clodoaldo;
23. Despacho CamPPMA 0948829 que designa relator Cons. prof. Diogo Torres;
24. E-mail CamPPMA 0954427 notificação do relator
25. Termo de diligência Cons. Diogo Torres CamPPMA (0975129) Consulta à CamAOF saneamento dos aspectos financeiros;
26. E-mail CamPPMA (0975142): Encaminhamento da SECONS a CamAOF;
27. Despacho SECONS 0988048: Encaminhamento a CamAOF;
28. E-mail CamAOF 0988058: Informe de encaminhamento para instruções/Diligência presidente da CamAOF Prof.Dr. Erasmo Moreira de Carvalho
29. Despacho em Diligência (1035472) para sanear a matéria financeira ou de locus;

30. Despacho SECONS (1036728) com encaminhamento ao NCH;
31. E-mail do NCH (1036924) replicando o despacho/diligência (1035472);
32. Despacho NCH (1225668) da Profa.Dra. Walterlina Barboza Brasil. Esclarecendo que o processo é exclusivamente acerca da utilização do espaço, ou terreno no campus prof. José Ribeiro filho.
33. E-mail CamAOF (1227137);
34. Despacho CamAOF 1252004: Devolve o processo ao relator junto a CamPPMA;
35. E-mail CamAOF 1252049 notifica a devolução junto a CamPPMA;
36. Despacho SECONS 1255933 retornando ao relator o processo com os devidos esclarecimentos.
37. E-mail SECONS 1259337

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em epígrafe trata da utilização do terreno junto ao campus José Ribeiro Filho, especificamente um espaço na área aberta na praça das humanidades, Prédio Ana Maria de Lima Souza Bloco 1J.

A homenagem será do tipo escultura (estátuas) que replica, s.m.j., os tamanhos reais dos professores Paulo Freire & Clodomir de Moraes (*in memoriams*) cuja matéria prima há de ser definida, todavia consta nos autos orçamentos permite estabelecer possibilidades da elaboração ser em Bronze ou em resina e interior com concreto armado. Os valores mencionados são a título informacional e de direcionamento dos articuladores do projeto, pois não há previsão orçamentária. Cabe ainda mencionar a menção de campanhas dos acadêmicos que estão levantando recursos, daí a necessidade de providência do espaço para os homenageados.

No tocante aos professores homenageados, S,m,j, não há nada que desabone institucionalmente suas memórias ou que os tornem indignos de tal homenagem. O professor Paulo Freire (1921-1997) dispensa apresentações, patrono da educação brasileira e o prof. Clodomir de Moraes (1929-2016) além da cátedra foi um dos últimos dirigentes das Ligas Camponesas do Brasil e ficou conhecido por atuar em diversos organismos internacionais como OIT, PNUD e FAO em diversos países. Ambos homenageados, durante o regime militar dividiram celas, foram exilados por causa de suas convicções revolucionárias socialistas, ambos figuras históricas militantes das causas sociais. Dividiram também grandes incursões na educação a maior transformadora social no Brasil.

As esculturas serão oriundas em tamanho real do registro fotográfico do Prof.Dr. Adilson Siqueira, que cedeu os direitos para tais fins (0926661) que fez um registro na ocasião em que ambos professores estiveram na UNIR.

Tal demanda foram analisadas à luz da da Lei 6.454/1977 com (NR) pela Lei 12.781/2013, Art.37 C.F., *in verbis*:

"É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Art. 1º Lei nº. 6.454/1977, [Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013](#))

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social,

dela **não podendo constar nomes**, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou **servidores públicos**. (Art. 37 § 1º da [Constituição Federal](#)).

A proposta contida neste processo, bem como objeto de disposição do espaço estão em consonância com os dispositivos legais supramencionados, e tais homenagens além de dignas, comemora o registra da passagem desses dois ícones históricos na UNIR em Porto Velho no ano de 1997 e se aprovada estará de acordo ao ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim registra-se autorização da homenagem pelos parentes vivos dos homenageados, a saber a Sra. Nita Freire, viúva de Paulo Freire (0926253); Sra. Indiana de Moraes e Guarani Martins de Moraes, filhos de Clodomir de Moraes (0926271) não fizeram objeções, mas pediram que após a instalação da escultura que esta não seja alvo de alguma violência patrimonial ante a bipolarização política no cenário brasileiro.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante do exposto, *S.m.j.*, sou de parecer **FAVORÁVEL a cedência do espaço** na praça das humanidades, Prédio Ana Maria de Lima Souza Bloco 1J, do Campus José Ribeiro Filho para instalação ou construção da escultura que homenageiam os professores Paulo Freire e Clodomir de Moraes.

Eis nosso parecer, s.m.j, à consideração superior

PROF. DR. DIOGO GONZAGA TORRES NETO
Conselheiro CamPPMA/CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO GONZAGA TORRES NETO, Conselheiro(a)**, em 04/05/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1284151** e o código CRC **27961597**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055871.000096/2019-07

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (CPPMA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 3/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Utilização de espaço para homenagem mediante escultura dos professores Paulo Freire & Clodomir de Moraes (*in memoriams*) no Campus José Ribeiro Filho

Relator(a): Conselheiro Diogo Gonzaga Torres Neto

Decisão da câmara:

Na 72ª sessão ordinária, em 04/05/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à cedência do espaço na praça das humanidades, Prédio Ana Maria de Lima Souza Bloco 1J, do Campus José Ribeiro Filho para instalação ou construção da escultura que homenageiam os professores Paulo Freire e Clodomir de Moraes".

Conselheiro Humberto Hissashi Takeda

Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO HISSASHI TAKEDA, Presidente**, em 08/05/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1334370** e o código CRC **F3BC584F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 3/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1284151) e o Despacho Decisório de nº 3/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1334370) contidos no processo em tela.

Conselheiro Jose Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/05/2023, às 06:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1334386** e o código CRC **562467C4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 9/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011851/2021-07
INTERESSADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: VISTAS AO PROCESSO

Digite aqui o texto do item da ementa...

Presidente CamAOF

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a criação de uma premiação de reconhecimento para servidores da UNIR, incluindo indicação nominal para o prêmio, conforme consta 0795470. Consta no processo:

Requerimento - 0795470

Minuta da proposta de resolução com anexo - 0795472

Despacho SECONS à Presidência do CONSAD - 0806911

Despacho CONSAD à PROPLAN - 0818317

Despacho PROPLAN à DPDI - 0850151

Despacho Secretaria PROPLAN à SECONS - 0851254

Despacho PRAD à SECONS - 0856244

Despacho SECONS à Presidência do CamAOF - 0856384

Solicitação de Diligência CamAOF à DGP através do Despacho - 0856948

Despacho DGP à SECONS - 0875523

Despacho SECONS à presidência CamAOF - 0883058

Despacho CamAOF para relatoria - 0908819

Despacho SECONS ao Conselheiro Claudemir da Silva Paula - 0908880

Parecer 7 - 1006646

Despacho intempestivo da conselheira Jéssyca - 1020307

Despacho SECONS à conselheira explicando os trâmites corretos - 1020307

Despacho Decisório concedendo vistas - 1031634

Despacho solicitando dilação de prazo - 1046601

Despacho da presidência concedendo dilação - 1060205

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a criação de uma premiação de reconhecimento para servidores da UNIR, incluindo indicação nominal para o prêmio, conforme consta 0795470. No entanto, a proposta de resolução apresentada na minuta 0795472 é muito generalista, faltando maiores esclarecimentos e atribuindo atividades a outras unidades, sem necessariamente demonstrar de forma clara o “o que é”, “como será” e a “quem se destina”.

A sugestão do Prêmio ser em nome do servidor Francisco Érito Campos Brasil é louvável, no entanto, no histórico institucional existem com certeza outros servidores que também contribuíram de forma significativa para o seu desenvolvimento ao longo desses 40 anos. Logo, entendo que para o primeiro prêmio possa sim, através de indicação do CONSAD, o prêmio ser nomeado “Francisco Érito Campos Brasil”, porém, a cada ano, de acordo com a história da UNIR por cada Campi/Núcleo com aprovação do CONSAD, outro servidor receba tal homenagem especial.

A valorização do servidor é uma das necessidades do serviço público, não cabendo apenas a fiscalização e/ou penalização. Os deveres do servidor estão registrados [LEI Nº 8.027, DE 12 DE ABRIL DE 1990](#) destacando-se:

Art. 2º São deveres dos servidores públicos civis:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

VI - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição, desde que envolvam questões relativas à segurança pública e da sociedade;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade pública;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - tratar com urbanidade os demais servidores públicos e o público em geral;

XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI deste artigo será obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

O estagiário também é regido por legislação, [LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008](#), que traz em seu art. 10º:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1o O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2o Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1o A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2o Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1o O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2o Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Assim, nos cabe inferir que todos são de igual valor e importância nas diferentes tarefas que executam no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, cabendo-lhes o direito de reconhecimento por executarem o que lhes é DEVER e o que é realizado além disso com mesmo zelo e dedicação.

Em se tratando de uma instituição localizada na Região Amazônica, torna a responsabilidade de cada servidor ainda mais importante, cabendo-nos trazer a baila as palavras do professor Samuel Isaac Benchimol:

“O futuro não acontece por si mesmo. O seu fabrico é produto de ação planejada, da inovação, da iniciativa privada, do desejo político e da sociedade para criar um horizonte de vida, trabalho e bem-estar, que contemple a todos sob o pálio da justiça e da fraternidade. A Amazônia deve estar de braços e olhos abertos para receber esse futuro.

Os quatro paradigmas fundamentais para projetos de desenvolvimento da Amazônia: ser economicamente viáveis, ecologicamente adequados, politicamente equilibrados e socialmente justos. Essas visões representam, na minha opinião, o equivalente ao balanced scorecard da sustentabilidade da região. Os paradigmas estabelecem os fundamentos para balizar macropolíticas públicas para a Amazônia sugerindo critérios que permitem filtrar e enquadrar projetos como sustentáveis.”

Dessa forma, a sustentabilidade não está apenas nas ações internas de gestão, mas também nas fronteiras da universidade onde docentes, técnicos, discentes e estagiários cumprem seu papel junto à sociedade. Por não vislumbrar tal amplitude na proposta anterior, bem como possibilidades de sugestões ante ao iminente regime de votação, este conselheiro solicitou vistas ao processo para devido estudo e propositura mais consistente, sem tirar o mérito da conselheira proponente.

III. CONCLUSÃO

Nessa esteira, considerando o exposto voto CONTRÁRIO à propositura anterior e apresento uma nova minuta de resolução com seu respectivo ANEXO em substituição a 0795472 e seu anexo, para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 07/10/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1128938** e o código CRC **4A340EBF**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011851/2021-07

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)
Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Prêmio Institucional de Boas Práticas Inovadoras na Gestão Universitária da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Parecer originário: 7/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Parecer de Vista: 9/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

Decisão:

Na 95ª sessão extraordinária da CAOF, em 14/10/2022, por 1 voto favorável ao parecer originário 7/2022/CAMAOF, 3 votos favoráveis ao parecer de vista 9/2022/CAMAOF, e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer de vista 9/2022/CAMAOF.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 14/10/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1135677** e o código CRC **ODAC3562**.

Referência: Processo nº 23118.011851/2021-07

SEI nº 1135677



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 9/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1128938) e o Despacho Decisório de nº 15/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1135738) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 20/10/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1135738** e o código CRC **10BA261B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 45/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055871.000096/2019-07
INTERESSADO: ADAILTOM ALVES TEIXEIRA, SAMIRA MARGOTTO, LUCAS MARTINS GAMA
KHALIL, EDUARDO LUIS GABRIEL DA SILVA
ASSUNTO: Utilização de espaço para homenagem mediante escultura dos professores
Paulo Freire & Clodomir de Moraes (*in memoriam*) no Campus José Ribeiro
Filho.

Senhores e Senhoras Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O Processo nº 999055871.000096/2019-07 nasce com uma Ata de Reunião do Departamento de Filosofia do NCH no dia 21/08/2019, com o objetivo de aprovar um projeto para que seja disponibilizado as esculturas de Paulo Freire e Clodomir de Moraes, no espaço aberto do Prédio da Pós-Graduação e Pesquisa do Núcleo de Ciências Humanas, comissão que foi deliberada pela PORTARIA Nº 90/2019/SEC-NCH/NCH/UNIR do BS 058, de 25 de julho de 2019

Indico aqui o relato de documentos do SEI 1284151, 37 itens, do Prof. DIOGO GONZAGA TORRES NETO, junto a CamPPMA/CONSAD, com os seguintes acréscimos posteriores;

- Parecer nº 3/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, SEI nº 1284151;
- Despacho Decisório nº 3/2023/CamPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, SEI nº 1334370;
- Declaração de homologação, SEI nº 1334386;
- Ata da reunião da CamPPMA, SEI nº 1342266;
- Despacho da SECONS que indica que o Conselheiro Jonas Cardoso solicitou (ata 1342266) que os autos fossem remetidos também à CamGR em atendimento ao previsto no regimento do CONSEA, no Art. 13 Inciso XVII, SEI nº 1342250;
- Despacho da vice-presidência para a CamGR, conforme SEI nº 1342546;
- Encaminhamento para esse conselheiro, SEI nº 1346423.

Assim chega para a emissão do Parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em epígrafe trata da utilização do terreno junto ao campus José Ribeiro Filho, especificamente um espaço na área aberta na praça das humanidades, Prédio Ana Maria de Lima Souza Bloco 1J. Foi muito bem fundamentado sobre os seus aspectos legais no Parecer nº 3/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, conforme SEI nº 1284151, quanto aos

aspectos legais sobre o tema, a luz da Lei 6.454/1977 com (NR) pela Lei 12.781/2013 e Art.37 da Constituição Federal.

O indicativo para verificar junto ao Regimento do Consea, Resolução nº 046/CONSEA, de 19 de junho de 2001, tem-se: "Art. 13. **À Câmara de Graduação** compete: (...) XVII - deliberar sobre proposições que envolvam matérias de cunho educacional, artístico, cultural e esportivo de lazer pertinentes à política geral da Universidade;". Neste sentido, o processo em tela atende a resolução em questão pois os homenageados são de grande importância para as questões educacionais do Brasil.

Cito aqui como conclusão o prof. Diogo Gonzaga Torres Neto, no seu parecer junto à CamPPMA, com os seguintes dizeres: "A proposta contida neste processo, bem como objeto de disposição do espaço estão em consonância com os dispositivos legais supramencionados, e tais homenagens além de dignas, comemora o registra da passagem desses dois ícones históricos na UNIR em Porto Velho no ano de 1997 e se aprovada estará de acordo ao ordenamento jurídico brasileiro **e das resoluções da UNIR**". (grifado é acréscimo nosso)

III. CONCLUSÃO

Concluo a análise do Processo nº 999055871.000096/2019-07, que trata da utilização de espaço para homenagem mediante escultura dos professores Paulo Freire e Clodomir de Moraes (*in memoriam*) no Campus José Ribeiro Filho. Neste sentido, sou de parecer **FAVORÁVEL a cedência do espaço** na praça das humanidades, Prédio Ana Maria de Lima Souza Bloco 1J, do Campus José Ribeiro Filho, na UNIR de Porto Velho, para instalação ou construção da escultura que homenageiam os professores Paulo Freire e Clodomir de Moraes.

À consideração superior.

Clodoaldo de Oliveira Freitas
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 24/05/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1354306** e o código CRC **6C4E40E1**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 36/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055871.000096/2019-07

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 45/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Utilização de espaço para homenagem mediante escultura dos professores Paulo Freire & Clodomir de Moraes (*in memoriam*s) no Campus José Ribeiro Filho

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 224ª sessão extraordinária, em 31/05/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à cedência do espaço na Praça das Humanidades, Prédio Ana Maria de Lima Souza, Bloco 1J, do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, para instalação ou construção da escultura que homenageia os professores Paulo Freire e Clodomir de Moraes.

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas
Vice-Presidente da CGR, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 13/06/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366502** e o código CRC **F22DD4FA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 45/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1354306) e o Despacho Decisório de nº 36/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1366502), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 13/06/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366512** e o código CRC **7AF8531E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 20 DE JULHO DE 2023

Institui o Prêmio anual “UNIR RECONHECE” por boas práticas institucionais da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 23118.011851/2021-07
- Parecer 9/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno (1128938);
- Deliberação na 95ª sessão extraordinária da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 14/10/2022 (1135677);
- Homologação pela presidência do CONSAD 1135738;
- Parecer 1/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jonas Cardoso (1241747);
- Deliberação na 70ª sessão ordinária da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA), em 15/02/2023 (1254367);
- Homologação pela presidência do CONSAD 1254395;
- Deliberação na 121ª sessão ordinária do CONSAD, em 19/07/2023 (1420077).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na forma do anexo, o Prêmio anual “UNIR RECONHECE” da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 2º Nomear para o primeiro ano de premiação como: “Boas Práticas Institucionais Francisco Érito Campos Brasil”.

Art. 3º O prêmio, concedido anualmente, observará o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual e estará previsto no Edital de Seleção, para atender às demandas específicas no âmbito de todos os campi.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 01/08/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 24/07/2023, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1425704** e o código CRC **F3CBFB0**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 555/2023/CONSAD, DE 20 DE JULHO DE 2023

PRÊMIO “UNIR RECONHECE”

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Prêmio “Unir Reconhece” tem por finalidade reconhecer, estimular e premiar ações desenvolvidas por seus servidores e colaboradores que proporcionam melhorias significativas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Parágrafo Único. Entende-se melhorias significativas àquelas que promovam desenvolvimento, melhorias de processos e procedimentos, economicidade, eficiência e eficácia, com reflexo positivo na UNIR e conseqüentemente, na comunidade.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Prêmio tem por objetivos:

I - Valorizar ações desenvolvidas por servidores da Fundação Universidade Federal de Rondônia que promoveram melhorias no desenvolvimento acadêmico, científico, administrativo e na comunidade por meio de ações extensionistas;

II - Estimular as práticas inovadoras que possam ser utilizadas como referência na melhoria do ensino, pesquisa, extensão e gestão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

III - Dar publicidade, transparência e visibilidade às práticas inovadoras desenvolvidas na instituição, oportunizando que a sociedade tome conhecimento das ações da Universidade, bem como de seus impactos;

SEÇÃO III

DAS AÇÕES

Art. 3º As ações consideradas no Prêmio “UNIR RECONHECE” referem-se a resultados de projetos de pesquisas, pesquisa e desenvolvimento, pesquisa e inovação, metodologias desenvolvidas, ações/atividades extensionistas de médio e grande impactos, modelo de gestão e eficiência administrativa que promoveram melhorias significativas na Instituição e/ou na sociedade, sendo indicadas por:

- I - Conselhos de Campi/Núcleos;
- II - Pró-Reitorias - com a participação dos servidores;
- III - Reitoria.

Art. 4º O ano de desenvolvimento das ações constantes no art. 3º deverá ser anterior ao da premiação, como forma de melhor avaliação dos impactos por elas gerados.

SEÇÃO IV

DAS MODALIDADES DE INDICAÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 5º Para efeito de premiação, as ações deverão estar enquadradas em uma das modalidades:

- I - Projeto de Pesquisa;
- II - Projeto de Pesquisa e Inovação;
- III - Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento;
- IV - Metodologia Inovadora;
- V - Programa de Extensão Inovador;
- VI - Ação Extensionista inovadora;
- VII - Modelo de gestão administrativa;
- VIII - Melhoria de Processos Administrativos;
- IX - Servidor(a) com eficiência;
- X - Estagiário(a) do ano.

Parágrafo único. Cada ação e servidor só poderão concorrer em uma única categoria, sendo vedada a indicação em mais de uma categoria.

Art. 6º Nas ações indicadas conforme categorias constante no art. 5º, serão os recebedores das premiações:

- I - Projeto de Pesquisa - coordenador(a);
- II - Projeto de Pesquisa e Inovação - coordenador(a);
- III - Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - coordenador(a);
- IV - Metodologia Inovadora - criador(a)/desenvolvedor(a);
- V - Programa de Extensão Inovador - coordenador(a);
- VI - Ação Extensionista inovadora - criador(a)/desenvolvedor(a);
- VII - Modelo de gestão administrativa - criador(a)/desenvolvedor(a);
- VIII - Melhoria de Processos Administrativos - criador(a)/desenvolvedor(a);

IX - Servidor(a) com eficiência - o próprio servidor;

X - Estagiário(a) do ano - o próprio estagiário.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, o(a) premiado(a) poderá indicar um representante legal para recepção da premiação.

Art. 7º A premiação será concedida aos três primeiros colocados de cada categoria constante no art. 5º e constará de:

I - Placa de Menção honrosa e prêmio financeiro aos primeiros colocados;

II - Placa de Menção honrosa e prêmio financeiro correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do primeiro colocado aos segundos colocados;

III - Placa de Menção honrosa e prêmio financeiro correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do primeiro colocado aos terceiros colocados.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º O valor da premiação financeira será de até um salário mínimo vigente para os primeiros colocados, obedecendo os critérios estabelecidos no art. 7º para as demais colocações.

Art. 9º A fonte de recursos para a premiação será indicada anualmente pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), obedecendo às dotações orçamentárias, devendo ser apreciada pela Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF).

Art. 10. Será de competência da Pró-Reitoria de Administração (PRAD) para exercer a função de gestão e execução do recurso das premiações, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UNIR, com supervisão da CAOF.

Art. 11. As premiações financeiras ocorrerão através de edital de chamamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A escolha do nome do servidor a ser adicionado ao Prêmio UNIR RECONHECE como referência anual será feita pelo CONSAD mediante indicação com justificativas.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela PRAD.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 21 DE JULHO DE 2023

Utilização de espaço para homenagem mediante escultura dos professores Paulo Freire & Clodomir de Moraes (*in memoriam*) no Campus José Ribeiro Filho.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 999055871.000096/2019-07;
- Parecer 45/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas (1354306);
- Deliberação na 224ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 31/05/2023 (1366502);
- Homologação pela presidência do CONSEA 1366512;
- Parecer 3/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Diogo Gonzaga Torres Neto (1284151);
- Deliberação na 72ª sessão ordinária da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa (CPPMA), em 04/05/2023 (1334370);
- Homologação pela presidência do CONSAD 1334386;
- Deliberação na 121ª sessão ordinária do CONSAD, em 19/07/2023 (1420077).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instalação de escultura em homenagem aos professores Paulo Freire & Clodomir de Moraes (*in memoriam*) na Praça das Humanidades, Prédio Ana Maria de Lima Souza, Bloco 1J, no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 01/08/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 24/07/2023, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1426786** e o código CRC **A9C2636E**.

Referência: Processo nº 999055871.000096/2019-07

SEI nº 1426786